



EDITAL DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA.



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2018**

1. PREAMBULO:

O MUNICÍPIO DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Angical através da PRESIDENTE DA CPL e os Membros, designado pelo Decreto Nº 1.138 de 02 de janeiro de 2018, com fundamento no art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/1993, no art. 21 da Lei n.º 11.947/2009, na resolução FNDE n.º 026 de 17/06/2013, alterada pela Resolução 4 de 02/04/2015, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar **CHAMADA PÚBLICA**, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o exercício de 2018. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda no dia **16 de maio de 2018, às 09h00min (nove) horas**, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Abdon Passos, nº 01 – Centro – Angical - Bahia.

2. DO OBJETO:

2.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento 2018 da Prefeitura Municipal de Angical:

ORGÃO: 02.04.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
PROJ/ATIV: 2.021	Gestão do programa – PNAE/ FUNDAMENTAL.
PROJ/ATIV: 2.030	Gestão das Ações do ensino fundamental – Rec. Vinculado.
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

4.1. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Rurais constituídos em cooperativas e/ou associações, interessados em participar deste Chamamento Público, deverão apresentar os **documentos de habilitação (envelope n.º 01) e o Projeto de Venda (envelope n.º 02)**, em envelopes distintos, devidamente lacrados (colados), dentro do prazo máximo mencionado no preâmbulo deste Edital.

4.2. Sugerimos fazer constar na parte externa, a seguinte inscrição:

ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
AO MUNICÍPIO DE ANGICAL – BA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2018 - Gêneros Alimentícios Da Agricultura Familiar. NOME DO AGRICULTOR OU ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA:
ENVELOPE N.º 02 – PROJETO DE VENDA
AO MUNICÍPIO DE ANGICAL – BA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2018 – Gêneros Alimentícios Da Agricultura Familiar.. NOME DO AGRICULTOR OU ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA:



5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar deste Chamamento Público os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

§1º - Caso a não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º, da resolução 4 de 02 de abril de 2015.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE N.º 01:

6.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 4/2015, conforme a seguir:

6.1.1. Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

6.1.1.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II. O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.1.2. Para Grupo Informal:

6.1.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II. O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

6.1.3. Para Grupo Formal:

6.1.3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;



- II. O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
 - III. A prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, relativa à Seguridade Social, com a **Fazenda Estadual e Municipal** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**;
 - IV. As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
 - V. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
 - VI. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
 - VII. A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
 - VIII. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- 6.2. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor público designada;
- 6.3. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas;
- 6.4. O envelope, contendo a documentação para habilitação, conterà na parte externa as seguintes indicações:

7. DO PROJETO DE VENDA – ENVELOPE N.º 02:

- 7.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II do Edital;
- 7.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos;
- 7.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução;
- 7.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;
- 7.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO:

- 8.1. No dia **16 de maio de 2018**, a partir das às 09:00 horas, na sede da Prefeitura do Município de Angical – BA, a Comissão de Licitações fará abertura dos envelopes de acordo com o recebimento, bem como avaliação e aprovação da documentação;
- 8.2. Na reunião da Comissão para recebimento dos envelopes, interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal;



8.3. No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos da Comissão;

8.4. Da reunião, ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão de Licitações, serão lavradas atas circunstanciadas.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

9.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País;

9.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- II. O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;
- III. O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

9.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III. Os Grupos Formais (organizações produtivas, detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica); sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

8.4. Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e;

8.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica;

8.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

10. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

10.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Secretaria de Educação, com sede à Avenida Deputado Marcio Cardoso, até o dia 16/05/2018, até as 15:00 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação;

10.2. O resultado da análise será publicado em até 02 (dois) dias após o prazo da apresentação das amostras.

11. LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS:



11.1. A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei da Agricultura Familiar n.º 11.326/2006, Lei 11.947/2009, decreto 6.319/2007 e Resolução FNDE n.º 026 de 17/06/2013, alterada pela Resolução 4 de 02/04/2015, Cronograma de Quantidade (**Anexo I**), da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esp. E Lazer e Coordenação de Merenda Escolar e de acordo com requisições da referida Secretaria.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 10 dias úteis do mês seguinte a entrega dos alimentos, e apresentação da nota fiscal correspondente, que deverão ser atestadas pelo órgão responsável;

12.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação;

12.3. O pagamento será efetuado através cheque nominal ou depósito bancário em conta na instituição bancária indicada pelo Contratado.

13. PENALIDADES:

13.1. O proponente, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de contratar junto a Prefeitura Municipal;
- c) Declaração de inidoneidade.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou sejam considerados inadequados pela fiscalização;

14.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal;

14.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

- I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano.
- II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
 - a) Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

14.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.421/0001-88



ANEXO I	Cronograma de quantidade de Alimentos;
ANEXO II	Proj.de venda de Gêneros Alimentícios da Agric. Familiar para Alimentação Escolar;
ANEXO III	Minuta do contrato.

Angical - Bahia, 23 abril de 2018.

Gilson Bezerra de Souza
Prefeito Municipal



ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
(Artigo 14 da Lei 8.666/93)

Item	Descrição	Und.	Qtde.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	Banana Prata: De primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Com ausência de rachaduras ou cortes nas cascas. Transporte deve ocorrer em caixas plásticas, limpa e em bom estado de conservação.	Kg	8.000	2,80	22.400,00
02	Alface: folhas verdes, frescas, inexistência de folhas murchas.	Pé	1.300	3,10	4.030,00
03	Cheiro verde: molho de cebolinha com coentro, em perfeito estado para consumo. Maço de aproximadamente 130g	Maço	2.500	3,10	7.750,00
04	Peta: produto de primeira qualidade, feito artesanal, textura crocante. No rótulo tem que ter data de fabricação e validade do produto.	Litro	3.000	6,50	19.500,00
05	Melancia: De primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas, Com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Pesando em média de 8,5 a 10kg cada.	Kg	10.000	2,50	25.000,00
06	Abóbora japonesa ou cabotiá: apresentando tamanho médio, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas.	Kg	2.300	3,00	6.900,00
07	Cebola branca: produto livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas, De primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas.	Kg	900	7,50	6.750,00
08	Mandioca tipo branca: Raízes em tamanho adequado, sem cortes ou raízes quebradas, com resíduos de terra fresca, retirada próximo ao momento de entrega.	Kg	400	4,00	1.600,00
09	Ginete: produto de primeira qualidade, feito artesanal, textura crocante. Feito com coco, ovos, polvilho, margarina e açúcar. No rótulo tem que ter data de fabricação e validade do produto.	Litro	3.000	6,50	19.500,00
10	Brôa de tapioca: produto de primeira qualidade, feito artesanal, no rótulo tem que ter data de fabricação e validade do produto.	Und	31.400	0,50	15.700,00
11	Couve: entrega em molho d folhas inteiras, verdes, sem aparência murcha, sem excesso de sujidades.	Maço	250	4,75	1.187,50
12	Feijão Gurutuba: produto de primeira qualidade, grãos inteiros, isento de matéria terrosa, fungos, parasitas. Embalados em sacos plásticos de 5kg.	Kg	1.000	5,00	5.000,00
Valor estimado do Projeto de venda					135.317,50

Nutricionista



ANEXO II

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada Pública nº 001/2018

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL	2. CNPJ 13.654.421/0001-88	3. Município Angical – BA.
4. Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, nº 01 – Centro – Angical – Bahia.		5. Fone (77) 3622-2468
6. Órgão representante: Coordenadoria da Merenda Escolar – Secretaria Municipal de Educação.		

IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

FORNECEDORES INDIVIDUAIS

19. Nome do Proponente:	20. CPF:	
21. Endereço:	22. Município	23. CEP
24. Banco	25. Nº Agência	26. Nº da C/C
24. Fone:		

Fornecedores Participantes:

6. Nome	7. CPF	8. DAP	9. Nº Agência	10. Nº da C/C

11. Produto	12. Unid	13. Quant.	14. Preço/Unit.	15. Preço/total
			Total do Projeto	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante legal (Associação/cooperativa)	Fone: E-mail:
---------------	---	------------------



ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO N.º/2018

Contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação Escolar/PNAE, que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Angical, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na forma e pelo prazo que especifica por força e observância ao que consta no Processo Administrativo nº 058/2018, Dispensa de Licitação nº 071/2018, que deu origem ao presente contrato.

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Fornecimento de Gêneros alimentícios, que entre si faz, de um lado o **MUNICÍPIO DE ANGICAL** através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.654.421/0001-88, situada na Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, nº 01 – Centro – Angical – Bahia, neste município, aqui representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Gilson Bezerra de Souza**, portador de CPF sob o N° 214.764.111-15, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **XXXX**, pessoa jurídica inscrita sob o CNPJ/MF nº 000, Inscrição Estadual nº 000, situada na Xxxx, 00, Bairro Xxx, XXXXX, neste ato representada pelo (a) Sr.(ª) XXXXX, brasileiro(a), xxx, xxx, residente xxxx, portador(a) do RG nº 000 SSP-XX e CPF nº 000, aqui denominada **CONTRATADA**, com fundamento no art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, no art. 21 da Lei nº 11.947/2009 e na resolução FNDE nº 026 de 17/06/2013, alterada pela Resolução 4 de 02 de abril de 2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor Familiar Rural, para alimentação escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o exercício de 2018, de acordo com o CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$: 20.000,00 (Vinte mil Reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.421/0001-88



- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato;
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Und.	Qtde.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	Banana Prata: De primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Com ausência de rachaduras ou cortes nas cascas. Transporte deve ocorrer em caixas plásticas, limpa e em bom estado de conservação.	Kg	8.000		
02	Alface: folhas verdes, frescas, inexistência de folhas murchas.	Pé	1.300		
03	Cheiro verde: molho de cebolinha com coentro, em perfeito estado para consumo. Maço de aproximadamente 130g	Maço	2.500		
04	Peta: produto de primeira qualidade, feito artesanal, textura crocante. No rótulo tem que ter data de fabricação e validade do produto.	Litro	3.000		
05	Melancia: De primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas, Com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Pesando em média de 8,5 a 10kg cada.	Kg	10.000		
06	Abóbora japonesa ou cabotiá: apresentando tamanho médio, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas.	Kg	2.300		
07	Cebola branca: produto livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas, De primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas.	Kg	900		
08	Mandioca tipo branca: Raízes em tamanho adequado, sem cortes ou raízes quebradas, com resíduos de terra fresca, retirada próximo ao momento de entrega.	Kg	400		
09	Ginete: produto de primeira qualidade, feito artesanal, textura crocante. Feito com coco, ovos, polvilho, margarina e açúcar. No rótulo tem que ter data de fabricação e validade do produto.	Litro	3.000		
10	Brôa de tapioca: produto de primeira qualidade, feito artesanal, no rótulo tem que ter data de fabricação e validade do produto.	Und	31.400		
11	Couve: entrega em molho d folhas inteiras, verdes, sem aparência murcha, sem excesso de sujidades.	Maço	250		
12	Feijão Gurutuba: produto de primeira qualidade, grãos inteiros isento de matéria terrosa, fungos, parasitas. Embalados em sacos plásticos de 5kg.	Kg	1.000		
Valor total do contrato					

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias para o exercício financeiro de 2018:



ORGÃO: 02.04.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
PROJ/ATIV: 2.021	Gestão do programa – PNAE/ FUNDAMENTAL.
PROJ/ATIV: 2.030	Gestão das Ações do ensino fundamental – Rec. Vinculado.
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DA INADIMPLÊNCIA:

- 6.1. A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior;
- 6.2. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas;
- 6.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DE MULTA:

- 7.1. A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil;
- 7.2. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

- 8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela resolução 4 de 02 de abril de 2015, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE:

- 9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 10.1. O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - Fiscalizar a execução do contrato;



- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas;
- e) A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

11.1. O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público n.º 001/2018, pela Resolução FNDE n.º 026 de 17/06/2013, alterada pela resolução 04 de 02/04/2015, pela Lei n.º 11.947/2009, a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO:

12.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO:

13.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

14.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

15.1. O início para entrega dos produtos será imediatamente após a assinatura do contrato e recebimento da autorização de fornecimento, expedida pela Coordenação de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, até o fornecimento total dos produtos e/ou **até 31 de dezembro de 2018.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Angical, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.421/0001-88



E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Angical - Bahia, xx de Xxx de 2018.

MUNICÍPIO DE ANGICAL
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



EXTRATO DE CONTRATO N° XXX/2018
Dispensa de Licitação n.º 071/2018

Chamamento Público n.º 001/2018

CONTRATANTE: Município de Angical – CNPJ 13.654.421/0001-88

CONTRATADO: CPF/CNPJ: DAP/PRONAF N.º
.....

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor rural, para a alimentação escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino.
VALOR: R\$ (.....).

PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS: Até dezembro de 2018.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2018.

ORGÃO: 02.04.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
PROJ/ATIV: 2.021	Gestão do programa – PNAE/ FUNDAMENTAL.
PROJ/ATIV: 2.030	Gestão das Ações do ensino fundamental – Rec. Vinculado.
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

Angical - Bahia, de de 2018